



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de restauração das pinturas: Monteiro Lobato, Tiradentes e Dionísio Costa, telas do artista Deinimá de Paula, bens culturais materiais moveis tombados em 2004, de acordo com o Decreto n.º: 1514/2004 inscrito no livro tomo 001/2004, atendendo as necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Mutum-MG

DO PRAZO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é 12 meses contados da data da assinatura, motivados pelo prazo de execução dos serviços, na forma dos artigos 105 Lei n° 14.133, de 2021.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A restauração de bens culturais materiais móveis, como os quadros históricos de Monteiro Lobato, Tiradentes e Dionísio Costa, pintados pelo renomado artista Deinimá de Paula, é uma tarefa que requer não apenas habilidade técnica, mas também um profundo respeito pela integridade histórica e cultural das obras. Estes quadros, tombados em 2004 pelo Decreto n.º 1514/2004 e inscritos no livro tomo 001/2004, são patrimônios culturais de inestimável valor para a cidade de Mutum-MG e para a sociedade em geral. A preservação adequada desses bens é essencial para garantir que as gerações futuras possam apreciar e aprender com essas representações artísticas e históricas.

Avaliação do Estado de Conservação: Antes de qualquer intervenção, é crucial realizar uma avaliação detalhada do estado de conservação das telas. Isso inclui a análise de fatores como craquelamento, descoloração, desgaste do suporte e danos estruturais. A contratação de uma empresa especializada é essencial, pois apenas profissionais qualificados possuem o conhecimento necessário para diagnosticar corretamente os problemas e propor soluções adequadas.

Técnicas de Restauração Avançadas: A restauração de obras de arte requer técnicas sofisticadas que respeitam a originalidade das peças. Empresas especializadas têm acesso a tecnologias de ponta e materiais adequados que garantem a preservação da integridade das obras. Isso inclui o uso de solventes apropriados, técnicas de reintegração pictórica e tratamentos de conservação preventiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Preservação da Autenticidade: A restauração deve ser conduzida de maneira a preservar a autenticidade das obras, mantendo ao máximo as características originais. Restauradores experientes são treinados para realizar intervenções mínimas, garantindo que qualquer adição ou correção seja reversível e documentada, conforme os padrões internacionais de conservação.

Valorização do Patrimônio Cultural: Os quadros de Deinimá de Paula são mais do que simples obras de arte; eles são representações tangíveis da história e cultura de Mutum-MG. Preservar essas obras é essencial para manter viva a memória cultural e histórica da região, promovendo um senso de identidade e continuidade cultural.

Educação e Conscientização: A restauração e exposição adequada dessas obras permitem que elas sejam utilizadas como ferramentas educacionais. Escolas, universidades e o público em geral podem se beneficiar do acesso a essas peças, promovendo uma maior compreensão da história local e nacional.

Atração Turística e Desenvolvimento Econômico: A preservação de bens culturais pode impulsionar o turismo cultural, atraindo visitantes interessados na história e na arte da região. Isso, por sua vez, pode contribuir para o desenvolvimento econômico local, gerando emprego e renda através do aumento do fluxo turístico.

A contratação de uma empresa especializada na restauração dos quadros históricos de Monteiro Lobato, Tiradentes e Dionísio Costa é uma necessidade técnica e cultural imperativa. Além de garantir a preservação física das obras, essa ação reforça o compromisso da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Mutum-MG com a valorização do patrimônio cultural da cidade. Ao investir na restauração, estamos não apenas protegendo o legado artístico de Deinimá de Paula, mas também promovendo a educação, a identidade cultural e o desenvolvimento econômico da região.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a restauração dos quadros históricos de Monteiro Lobato, Tiradentes e Dionísio Costa, do artista Deinimá de Paula, envolve um conjunto de ações coordenadas que garantem a preservação e valorização desses bens culturais. A abordagem integra a avaliação técnica inicial, a elaboração de um plano de restauração detalhado, a execução das intervenções necessárias e o monitoramento pós-restauração. A solução considera as especificidades de cada obra, respeitando suas características originais e histórico. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as etapas sejam conduzidas por profissionais qualificados, utilizando técnicas e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



adequados, conforme os padrões internacionais de conservação. Além disso, a solução inclui a documentação completa do processo, garantindo a transparência e a possibilidade de futuras intervenções, se necessário.

MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O modelo de execução do contrato para a restauração das obras será estruturado em fases claramente definidas, garantindo um controle rigoroso de qualidade e cumprimento dos prazos. Inicialmente, será realizada uma avaliação detalhada das condições das obras, seguida pela elaboração de um plano de trabalho que especifica as técnicas de restauração a serem utilizadas. A execução será monitorada por um gestor de projeto, responsável por assegurar que todas as etapas sejam realizadas conforme o cronograma e as especificações técnicas. O contrato incluirá cláusulas de garantia de qualidade, assegurando que quaisquer falhas ou necessidades de ajustes sejam corrigidas sem custo adicional. Além disso, o contrato preverá a entrega de relatórios periódicos de progresso e um relatório final detalhado, documentando todas as intervenções realizadas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa especializada em restauração incluem uma série de critérios técnicos e administrativos que garantem a seleção de um prestador de serviços qualificado e confiável. Entre os requisitos técnicos, destaca-se a necessidade de comprovação de experiência prévia em restauração de obras de arte de valor histórico e cultural semelhante, bem como a apresentação de portfólio e referências de trabalhos realizados. A empresa deve possuir certificações pertinentes e utilizar materiais e técnicas de acordo com os padrões internacionais de conservação. Do ponto de vista administrativo, a empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações legais e fiscais, além de apresentar um plano de execução detalhado e orçamento compatível com os recursos disponíveis. A seleção será realizada através de um processo transparente e competitivo, assegurando a melhor relação custo-benefício para a Prefeitura Municipal de Mutum-MG.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



art. 155 da Lei 14.133/2021.

A sanção prevista deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

As sanções previstas nos incisos deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA GARANTIA DE CONTRATUAL

Não haverá garantia financeira contratual para este contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O pagamento sera realizado até 30 (trinta) dias apos entrega dos serviços.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

Além do disposto no subitem acima, poderia autoridade competente, na forma do art 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentária e financeira mediante plano anual de contratações públicas, O valor estimado para esta contratação é de R\$ 16.367,39 (dezesseis mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:
02.12.01.13.391.0527.2332.33..90.39.00 Ficha 779 – Fonte 1500

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

9.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

9.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Mutum-MG, 09 de outubro de 2024


Alzimar Serrano de Freitas
Secretaria Municipal de Cultura